

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2025

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, através da **COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**, como CONTRATANTE, e a **ACERJ – ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na Rua Coronel Tamarindo, nº 31 – Gragoatá, Niterói/RJ – Referência: Castelinho Gragoatá, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, através da **Coordenadoria Niterói de Bicicleta**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Filipe Augusto Pereira Simões**, e **FECIERJ – FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Barão do Amazonas, nº 294 – Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.510.575/0001-36, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **Robert Luiz da Silva Sgarbi**, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 9900018139/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea e, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante autorização do Senhor **Filipe Augusto Pereira Simões** devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, em ____ de _____ de _____, às fls. ____ e,

CONSIDERANDO:

Objeto

Concessão de Patrocínio para a realização do evento “CONTINENTAL SERIES DOWNHILL NITERÓI 2026”, a ocorrer nos dias 10, 11 e 12 de abril, no Parque da Cidade, no Município de Niterói/RJ.

Justificativa

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de apoio institucional, na modalidade patrocínio, ao evento esportivo internacional **CONTINENTAL SERIES DOWNHILL NITERÓI**, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de abril, no Parque da Cidade, situado no Município de Niterói, em consonância com as competências institucionais da Diretoria de Planejamento e Participação Social relacionadas ao incentivo ao uso da bicicleta

como meio de transporte sustentável, à promoção da acessibilidade urbana e ao fortalecimento de ações de participação social.

A execução do evento é promovida por entidades esportivas oficiais responsáveis pela regulamentação e organização da modalidade em âmbito estadual, nacional e internacional, quais sejam: Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro, Confederação Brasileira de Ciclismo, Confederação Pan-Americana de Ciclismo e Union Cycliste Internationale, circunstância que comprova a legitimidade institucional das proponentes e a regularidade da organização do evento, o qual integra calendário esportivo internacional oficial e consiste em etapa específica de circuito mundial.

A formalização do patrocínio fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição, uma vez que o evento possui natureza singular, integra calendário internacional previamente definido por entidade máxima da modalidade e somente pode ser executado pelos organizadores oficialmente credenciados, inexistindo pluralidade de interessados aptos a realizar objeto equivalente, nem possibilidade de substituição por iniciativa similar que produza resultados institucionais idênticos.

Sob o aspecto administrativo, o patrocínio revela-se plenamente compatível com o interesse público, considerando o relevante potencial de retorno institucional, econômico e social, especialmente quanto à projeção do Município no cenário internacional, ao incentivo à prática esportiva, ao fortalecimento da cultura ciclística, à promoção da mobilidade ativa e ao incremento do turismo e da atividade econômica local, evidenciando a adequação da medida aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e finalidade pública.

Diante disso, restam demonstrados os pressupostos que autorizam a celebração do presente ajuste por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, consubstanciados na singularidade do objeto, na exclusividade dos organizadores, na inviabilidade de competição e no interesse público qualificado, legitimando a formalização do instrumento contratual e a concessão do patrocínio nas condições pactuadas.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o “**CONTRATO**”) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** por meio de apoio financeiro a (“**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**”) para realização do evento “Festival Bora de Bike Niterói” a **EVENTO**, bem como a execução da contrapartida (a “**CONTRAPARTIDA**”) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição da **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização, estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. ___ do processo administrativo nº9900018139/2026 (o “**PLANO DE TRABALHO**”), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, desde que posterior publicação do Extrato no Diário Oficial, devendo o objeto ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas que levem em consideração a necessidade superveniente de alteração das datas de início e fim do **EVENTO** e/ou à necessidade de maior prazo para a entrega e análise do Relatório Final de Prestação de Contas, vedado qualquer acréscimo de quotas de patrocínio do Município por conta da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I-** Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II-** Orientar o **PATROCINADO** acerca da utilização da marca e/ou símbolo da Prefeitura e/ou da Secretaria contratante;
- III-** Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada e, se for o caso, aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento;
- IV-** Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

- V- Analisar e aprovar, caso regulares, a prestação de contas, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de trabalho;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;
- VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO**, para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do **EVENTO**;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO**;
- XII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO**, ficando como a única responsável pelo

pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

- XIII- Concluir a realização do **EVENTO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- XIV- Oferecer contrapartida de imagem e cumprir as demais **CONTRAPARTIDAS** elencadas no presente **CONTRATO**.
- XV- Não contratar com recursos oriundos do patrocínio pessoas jurídicas cujos quadros societários ou estatutários possua pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com a legislação e/ou com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que a participação dos outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R\$394.028,70 (trezentos e noventa e quatro mil e vinte e oito reais e setenta centavos), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única, observado o seguinte valor e data de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
---------	-------------------	-------

01	XXXX	R\$394.028,70
----	------	---------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** serão depositadas em na conta corrente específica nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO** a ser patrocinado.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização do **EVENTO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação da parcela notificando imediatamente o **PATROCINADO**, a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas no prazo a ser concedido na notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do disposto na **Lei Municipal nº XXXX/XX**, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- I. Realizar o evento “CONTINENTAL SERIES DOWNHILL NITERÓI 2026” nos termos e condições do Plano de Trabalho;
- II. Incentivo a formação de atletas, fortalecendo o esporte;
- III. Ações de engajamento com o público Stand para divulgação das ações da Prefeitura de Niterói;
- IV. Visibilidade global da cidade de Niterói;
- V. Direito de uso de imagem;
- VI. Distribuição gratuita de brindes, kits e prêmios para os participantes;
- VII. União da comunidade esportiva, ciclística e ambiental;
- VIII. Ampliação da projeção política, cultural e esportiva por todo o Brasil;
- IX. Marca nas peças de publicidade online e offline;
- X. Marca e link no site oficial do evento;
- XI. Marca nos posts das redes sociais do evento;
- XII. Marca nos e-mails informativos e de divulgação do evento;
- XIII. Direito a menção da ativação do patrocinador nas redes sociais do evento;
- XIV. Marca nas camisas de Staff;
- XV. Marca no pódio, backdrop e saia de palco de premiação;
- XVI. Marca nas testeiras de identificação de tendas;
- XVII. Marca na comunicação visual da entrega de KITS;
- XVIII. Marca no Backdrop exposto na entrega de KITS;
- XIX. Direito a inserção de folder nos KITS;
- XX. Direito a ativação de marca com equipe própria coordenada com a organização do evento;
- XXI. Direito a sampling com equipe própria coordenada com a organização do evento;
- XXII. Associação da marca como patrocinador oficial;
- XXIII. Direito a realizar ativações de branding experience com equipe própria;
- XXIV. Direito a distribuição de brindes e material promocional/sampling com equipe própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura:

- I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da **CONTRAPARTIDA**;
- II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**, quando for o caso;
- III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e
- IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PATROCINADO** pela realização do **EVENTO** e/ou pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluído o objeto, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Anexo IX, da Deliberação nº 277/2017 – TCE/RJ, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - Resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

III - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;

IV - Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

VI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII - Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - Outros documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados, com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, demandando a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** será responsável por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e com este **CONTRATO**;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e/ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da

legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. inexecução do objeto da avença;
- b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste

CONTRATO.

- III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Sétima, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato motivado da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem

indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho_____, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$XXXX, através da Nota de Empenho n.º_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 85 do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, XX de XXX de 2026

FILIPPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES

Coordenador

COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

ROBERT LUIZ DA SILVA SGARBI

Representante

FECIERJ – FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

1- Nome: _____
CPF: _____

2- Nome: _____
CPF: _____